

PROCESSO N.º 129/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

Torna-se público que o **Município de Vargem Grande do Sul**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 5.728/2022](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.988/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Apresentação de Proposta	Até 13/04/2026 às 08:59h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	13/04/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☐ Aberto ☒ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1 % (um por cento) <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☒ Sim ☐ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 9.384.624,26 (nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul), Jornal de grande circulação: Diário de SP (https://spdiario.com.br), Site Oficial do Município: http://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/editais-de-licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br

Indicação do sítio eletrônico da
Regulamentação Municipal da Lei
n.º 14.133/21, conforme
Comunicado GP Nº 3/2024 –
TCE/SP

[Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.](#)

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação, sob o regime de execução semi-integrada, de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras e serviços de engenharia destinados à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, bem como à elaboração, execução e obtenção das aprovações dos projetos e das obras de infraestrutura necessárias ao empreendimento, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico, anexos aos autos. Os recursos financeiros para a execução do objeto são oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), conforme Termo de Compromisso nº 970953/2024/MCIDADES/CAIXA, complementados por recursos próprios do Município.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de empresas, observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

- 2.1.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" do subitem anterior.
- 2.1.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados.
- 2.2. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.
- 2.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. O licitante se compromete a:
- 2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;
- 2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do "**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**", utilizar o suporte técnico através do telefone **0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615** ou através do e-mail forneecedor@portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia aos cooperados, conforme exigido pela INMPOG 05/2017.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor global;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de

enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que apresente, no prazo de **2 (duas) horas**, a proposta atualizada e a respectiva planilha de composição de custos, adequadas ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, bem como o cronograma físico-financeiro e o demonstrativo da composição do BDI adotado, em conformidade com os itens **6.15 a 6.27 do Termo de Referência (Anexo III)**. Deverão ainda ser encaminhados, quando aplicável, os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O mesmo prazo será observado para a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do item **7.5**.

5.21.1. A planilha orçamentaria apresentada pela arrematante deverá possuir arredondamento de duas casas decimais, com a finalidade de precisão de valores sem que ocorra distorções no momento das medições (sugerimos o uso da ferramenta TRUNCAMENTO ou "ARRED" do software EXCEL ou similar para outros softwares).

5.21.3. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Executivo;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime

de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item **5.21**.

- 7.5.1. Anexo a proposta readequada, o agente de contratação solicitará também informação, que deverá ser prestada por escrito, sobre qual a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, nos termo do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:
- 7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.
- 7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.
- 7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à

convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item **3.4.3** deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. Para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas condições estabelecidas na Cláusula Decima da minuta de contrato.

8.5.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.

8.5.2. Quando o proponente vencedor optar pela modalidade de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3º da Lei 14.133/2021).

8.6. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

8.6.1. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo I;

8.6.2. A indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

8.6.3. A apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

8.6.4. Anotação de responsabilidade Técnica – ART do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do CAU, acompanhada de prova de recolhimento, referente ao objeto do contrato.

8.7. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.2.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))
- 9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;
- 9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A inabilitação do licitante prescinde de instauração de processo administrativo, cabendo ao pregoeiro ou agente de contratação comunicar ao Diretor de Licitações e Compras a prática das infrações descritas nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 por parte do licitante no curso do procedimento licitatório (art. 73, §1º do Decreto Municipal 5.988/2024).

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Multa;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual definido nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.3.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.
- 10.3.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.
- 10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.5.1. Toda notificação, intimação ou citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.
- 10.5.2. Os prazos para apresentação de defesa, alegações finais, recurso e representação serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo (caput do art. 73-C do Decreto Municipal 5.988/2024).
- 10.7.1. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.
- 10.7.2. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do licitante, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

10.7.3. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

10.7.4. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

10.7.5. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso.

10.7.6. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

10.7.7. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

10.7.9. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (**PNCP**), quando materialmente possível.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

01.02.11.16.482.0006.1452.4.4.90.51.00.00.00.00.05.0100 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – OBRAS E INSTALAÇÕES

01.02.11.16.482.0006.1452.4.4.90.51.00.00.00.00.05.0110 – TESOURO – OBRAS E INSTALAÇÕES

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.vgsul.sp.gov.br e na plataforma eletrônico da concorrência www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | |
|-----------|---|--------------------------------|
| ANEXO I | – | Documentos de Habilitação |
| ANEXO II | – | Minuta do Contrato |
| ANEXO III | – | Termo de Referência / Projetos |
| ANEXO IV | – | Matriz de Alocação de Riscos |

Vargem Grande do Sul, 18 de fevereiro de 2026.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 129/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025
ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
 - c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
 - d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

- a) Visita Técnica: Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Esta poderá

ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região de sua sede, em plena validade.
- b.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- c) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- d) Qualificação Técnica Operacional**
- d.1) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou diretamente ao menos 50% da quantidade orçada dos seguintes serviços, considerado de maior relevância:
- 3.193,00 m² de alvenaria estrutural de blocos cerâmicos, utilizando palheta e argamassa de assentamento com preparo em betoneira;
 - 1.444,75 m² de laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em EPS, vigota treliçada, altura 12 cm (enchimento + capa) = (8+4);
 - 1.587,75 m² de trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhamento de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal;
 - 1.587,75 m² de telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas.
- d.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- d.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi

executado o objeto contratado, dentre outros documentos. ro de 2025, conforme indicado na planilha orçamentária integrante do processo.

e) Qualificação Técnica Profissional

- e.1) Comprovação de pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da licitação e durante todo período de execução do contrato.
- e.2) Certidão de registro do profissional na entidade profissional competente, em plena validade.
- e.3) Execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. Comprovação da capacidade técnica através de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância, definidas a seguir:
 - Obras em Alvenaria estrutural de blocos cerâmicos;
 - Obras com laje pré-moldada enchimento em EPS, vigota treliçada;
 - Telhado com trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para 2 águas para telha cerâmica;
 - Telhamento com telha cerâmica capa-canal, com até 2 águas.
- e.4) O profissional disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- e.5) O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- e.6) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão INABILITADAS.

5. Outras Comprovações

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir,

utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- l) Não possui vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).

ANEXO I – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 129/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a

empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.

- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) Não possui vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

PROCESSO N.º 129/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **129/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, sob o regime de execução semi-integrada, de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras e serviços de engenharia destinados à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, bem como à elaboração, execução e obtenção das aprovações dos projetos e das obras de infraestrutura necessárias ao empreendimento, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico, anexos aos autos. Os recursos financeiros para a execução do objeto são oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), conforme Termo de Compromisso nº 970953/2024/MCIDADES/CAIXA, complementados por recursos próprios do Município.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, Projeto Básico que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é a semi-integrada e sob empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é até a data de **03/2028** ou até o término da execução de todos os objetos.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a até **15% (quinze por cento)** do valor total contratado, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

4.3. A empresa subcontratada deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação técnica compatíveis com a parcela subcontratada, conforme definido no Termo de Referência.

4.4. É vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (), correspondente ao preço global ajustado para a execução integral do objeto contratado, nos termos da proposta vencedora.

5.1.1.1. O valor global contratado é fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses de reajuste anual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas neste contrato, não estando sujeito a alterações em razão das medições realizadas, as quais se destinam exclusivamente à verificação do cumprimento das etapas executadas para fins de pagamento.

5.1.2. No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros, fretes e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.1.3. A execução e o pagamento do objeto observarão o regime de **empreitada por preço global**, sendo vedada a alteração do valor contratado em razão de variações quantitativas decorrentes do método de medição, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

5.2. MEDIÇÃO

As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

5.2.1. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

5.2.2. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada que firmar o Contrato, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos, preços unitários e totais, e percentuais em cada medição submetida à aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato; e as etapas, com os saldos de quantitativos, seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

5.2.3. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a

execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.2.4. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

5.2.5. A partir da segunda medição, a contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:

- a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e
- e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.2.6. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

5.2.6.1. A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

5.2.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.7. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.

5.2.8. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pelas Leis e Regulamentos competentes, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

5.2.9. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

5.2.10. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

5.3.2. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

I. apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de inscrição da obra no INSS; e da apólice de seguro de risco de engenharia.

- para as obras cujo valor total não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição para o INSS, ficará a CONTRATADA dispensada da apresentação do comprovante de inscrição da obra no INSS.

II. colocação de placas;

III. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

5.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I. a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- II. o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- III. a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- IV. a não aprovação dos valores pela CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- V. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
- VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

5.4.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V e XI)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) referente ao mês de setembro de 2025, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.

6.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5 de Decreto nº 1054, de 1994):

$R = V (I-I^0)/I^0$, onde;

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ – índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = índice relativo ao mês do reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora deverão ser respondidos no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024;

7.1.3. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora deverão ser respondidos no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir

da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização.

8.1.3. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao fiscal do contrato das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor no valor deste contrato, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) outros exigidos pela legislação pertinente;

8.1.4. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o(s) responsável(eis) pela(s) obra(s);

8.1.5. Analisar do ponto de vista executivo os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, ao Departamento de Obras do Município, os erros de projeto, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, durante o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, sendo que a comunicação fora do prazo acima ou a ausência de comunicação, não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

8.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

8.1.7. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços e obras objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação

brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

8.1.8. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da fiscalização, e jogos completos de todos os documentos técnicos:

8.1.9. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, bloco de concreto ou cerâmico, grout (micro concreto) e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Realizar, quando solicitado pela fiscalização, os ensaios de produtos ou insumos que comprovem conformidade com normas técnicas, ou instalar e manter no canteiro de obras, desde que necessário e a critério do CONTRATANTE, laboratório de campo que permita a execução dos ensaios para controles tecnológicos;

8.1.10. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a legislação aplicável.

8.1.11. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, incluindo as infrações ambientais, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao CONTRATANTE ou terceiros;

8.1.12. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas da(s) obra(s), conforme modelo fornecido pelo Município;

8.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

8.1.14. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização nos Livros de Ocorrências;

8.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela fiscalização, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

8.1.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

8.1.17. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

8.1.18. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos;

- 8.1.19. Prover todos os funcionários envolvidos com a(s) obra(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho);
- 8.1.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar Levantamento Topográfico/Cadastral atualizado para recebimento definitivo da obra, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 8.1.22. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes, nos termos legais e contratuais;
- 8.1.23. Empregar tecnologia que possibilite redução e uso racional da água potável, visando melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência no consumo da água potável;
- 8.1.24. Apresentar auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para recebimento definitivo da obra, desde que pertinente ao objeto do contrato;
- 8.1.25. Fornecer Laudo Técnico de Inspeção do SPDA, após execução dos serviços, assinado por Engenheiro Eletricista, desde que pertinente ao objeto do contrato;
- 8.1.26. Apresentar na assinatura do contrato, a Anotação de responsabilidade Técnica – ART, acompanhada de prova de recolhimento, referente ao objeto do contrato;
- 8.1.27. Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade CONAMA 307;
- 8.1.28. Não manter, no local dos serviços, empregados sem o competente registro do contrato de trabalho na CTPS, nem em condições contrárias às normas de segurança e saúde no trabalho;
- 8.1.29. Elaborar e implementar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), em conformidade com o item 18.3 da NR 18;
- 8.1.30. Executar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) de forma articulada com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e os ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) das eventuais subcontratadas;
- 8.1.31. Elaborar e executar, quando houver necessidade para a execução dos serviços, se definido pelo CONTRATANTE, Projeto Elétrico Provisório, por intermédio de profissional(is) legalmente habilitado(s) e em conformidade com a NR 10 e NBR 5410;
- 8.1.32. Contratar, no mínimo, um (1) Técnico de Segurança do Trabalho fixo para cada obra que tenha previsão de número superior a 100 trabalhadores, considerado o pessoal próprio e das eventuais subcontratadas, nos termos da NR 4;

8.1.33. Cumprir, rigorosamente, o Plano de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho apresentado pelo CONTRATANTE ou por empresa por ele contratada para tal fim;

8.1.34. Responder solidariamente com o CONTRTANTE pelas multas eventualmente aplicadas resultantes do descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nas normas de segurança e saúde no trabalho, neste Contrato, na Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e outras disposições relacionadas com a matéria;

8.1.35. Para obras a serem submetidas a processo de certificação ambiental, além de executar a obra em conformidade ao conteúdo das peças gráficas do projeto, consultar e atender o conjunto dos documentos elaborados e dos termos de compromisso estabelecidos por ocasião da certificação ambiental do projeto, a serem fornecidos pelo CONTRTANTE;

8.1.36. Contratar Consultoria em Sustentabilidade incluindo os serviços profissionais de assistência à execução da obra, visando ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo projeto certificado;

8.1.37. Contratar os serviços de Auditoria junto ao órgão certificador.

8.1.38. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.39. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

8.1.40. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.41. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.42. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.1.43. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.44. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.45. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.47. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.48. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.50. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

- 8.1.50.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.51. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 8.1.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 8.1.53. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.54. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato.
- 8.1.55. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.1.56. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.
- 8.1.57. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.1.58. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.1.59. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.1.60. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.61. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.1.62. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.1.63. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.1.64. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.1.65. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.1.66. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto Municipal nº 5.375/2021, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

8.1.67. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso.

8.1.68. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

8.1.69. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

8.1.70. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

8.1.70.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

8.1.70.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.1.70.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.1.70.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.1.70.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.70.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.70.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.70.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.1.71. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.1.71.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.1.71.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.1.72. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

8.1.73. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

8.1.73.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

8.1.73.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

8.1.73.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

8.1.74. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam,

necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência;

8.1.75. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.).

8.1.76. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

8.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

8.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

8.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

8.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (<https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, a Matriz de Alocação de Riscos, constante do **Anexo IV**, elaborada nos termos dos arts. 22, 45 e 103 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 5.728/2022.

10.2. A Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva de responsabilidades entre as partes quanto à ocorrência de eventos supervenientes capazes de impactar a execução do contrato, vinculando o CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto aos efeitos jurídicos, econômicos e temporais daí decorrentes.

10.3. Somente ensejarão prorrogação de prazo, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou revisão contratual os eventos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE ou compartilhados entre as partes na Matriz de Alocação de Riscos, observados os procedimentos formais previstos neste contrato.

10.4. Os riscos alocados exclusivamente à CONTRATADA serão suportados por sua conta e risco, não gerando direito a reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste extraordinário ou prorrogação de prazos, salvo nas hipóteses legalmente excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que o evento esteja expressamente alocado ao CONTRATANTE ou compartilhado entre as partes na Matriz de Alocação de Riscos.

11.2. Não constituem fatos geradores de reequilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários do empreendimento, bem como aqueles expressamente atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Alocação de Riscos.

11.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela CONTRATADA, com comprovação do nexo de causalidade, impacto financeiro efetivo e demonstração de imprevisibilidade ou previsibilidade com consequências incalculáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E MARCOS CONTRATUAIS

12.1. A execução do objeto observará rigorosamente os prazos, etapas e marcos contratuais definidos no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram este contrato.

12.2. O descumprimento injustificado dos marcos contratuais ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas quando decorrentes de eventos previstos na Matriz de Alocação de Riscos ou nas hipóteses legais, mediante prévia formalização e autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE GESTÃO DE RISCOS

13.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do regime de execução semi-integrada, assumindo os riscos técnicos, executivos, construtivos e econômicos inerentes à elaboração dos projetos executivos e à execução das obras, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Matriz de Alocação de Riscos.

13.2. A fiscalização e a gestão contratual observarão, de forma integrada, o Termo de Referência, a Matriz de Alocação de Riscos e o presente contrato, como instrumentos indissociáveis da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____ no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

14.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

14.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

14.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

14.9.1. Caso fortuito ou força maior;

14.9.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

14.9.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

14.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

14.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.13. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

14.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

14.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

14.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 15.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

15.2.4.2. compensatória

- a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 15.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

01.02.11.16.482.0006.1452.4.4.90.51.00.00.00.00.05.0100 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS
- VINCULADOS – OBRAS E INSTALAÇÕES

01.02.11.16.482.0006.1452.4.4.90.51.00.00.00.00.05.0110 – TESOURO – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO N.º 129/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as normas, critérios e condições contratuais para a contratação de obras e serviços de engenharia destinados à execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, bem como à elaboração, execução e obtenção das aprovações dos projetos e das obras de infraestrutura necessárias ao empreendimento. As unidades habitacionais deverão ser executadas em conformidade com os projetos previamente apresentados. Os projetos de infraestrutura deverão ser elaborados em observância às normas técnicas aplicáveis, bem como submetidos às aprovações exigidas pelos órgãos competentes das esferas municipal, estadual e federal, incluindo, quando aplicável, o GRAPROHAB, a CETESB e a concessionária de energia elétrica (ELEKTRO).

2. JUSTIFICATIVA:

Com a expansão urbana, o acesso à moradia se tornando uma difícil realidade para todas as famílias, muitas vezes se sujeitando a residir em locais sem infraestrutura e com riscos a vida e saúde.

Outro fator agravante é a valorização imobiliária, que vem crescendo ano após ano, tornando assim uma difícil tarefa para as famílias de baixa renda conseguirem uma moradia adequada as necessidades.

Isso somado ao difícil acesso ao crédito, muitas vezes enfrentados por essas famílias, se torna necessário a criação do empreendimento das 50 casas, levando uma moradia digna e infraestrutura de qualidade. Em vista que a demanda por residência vem crescendo

Ademais, o regime de contratação semi-integrada se mostra a melhor forma de contratação do objeto, uma vez que visa integrar todos os processos em apenas uma única CONTRATADA, minimizando assim erros de interpretação de projetos, tempo de elaboração e execução dos mesmos, além de fazer um uso da metodologia BIM, para integração de todas as etapas.

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado conforme os critérios legais e técnicos pertinentes, demonstra a viabilidade, a necessidade e a economicidade da contratação, estando justificado nos princípios da eficiência e da legalidade.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- Modo de disputa: **Aberto e Fechado**
- Regime de Execução: **Semi-integrada e sob empreitada por preço global**
- Valor estimado: **Públicos**
- Critério de Julgamento: **Menor Preço**

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os serviços e projetos serão desenvolvidos na gleba situado no bairro Jardim Nova Canaã, de frente para a Rua Reinaldo Ranzani. - Vargem Grande do Sul/SP.

4.2. Coordenadas: **21°51'32.91"S / 46°54'14.47"O**

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução do objeto desta licitação está detalhada e caracterizada pelos projetos das unidades residenciais, incluindo memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e planilha de custos que compõe o orçamento de referência, os quais integram o presente Termo de Referência, bem como pelos projetos básicos de infraestrutura, compreendendo o projeto urbanístico, o projeto de sinalização viária, os projetos de abastecimento de água, drenagem e esgotamento sanitário, o projeto de pavimentação, o projeto planialtimétrico e o projeto de eletrificação.

5.2. O objeto do presente certame licitatório compreende a contratação, sob o regime de execução semi-integrado, de obras e serviços de engenharia, abrangendo, de forma integrada e sob responsabilidade da contratada, as seguintes atividades:

- a) Elaboração dos projetos executivos de infraestrutura, a partir dos projetos básicos disponibilizados pela Administração, constantes do Anexo, observados os parâmetros técnicos, funcionais e de desempenho estabelecidos;
- b) Elaboração dos memoriais descritivos, memoriais de cálculo e quantitativos, necessários ao completo desenvolvimento dos projetos executivos e à execução das obras;
- c) Elaboração e instrução da documentação técnica necessária à submissão e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, incluindo o GRAPROHAB, quando aplicável;
- d) Obtenção das licenças ambientais e autorizações para intervenções, conforme a legislação vigente e exigências dos órgãos competentes;
- e) Execução das obras de infraestrutura, em conformidade com os projetos executivos por ela elaborados e devidamente aprovados, bem como a execução das unidades

habitacionais, observados os projetos arquitetônicos e parâmetros técnicos disponibilizados pela Administração, constantes do Anexo.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos.

6.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

Consórcio

6.3. Será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de alta complexidade e demanda, de modo que a união de capacidades técnicas, operacionais ou econômicas pode ser necessária para garantir a adequada execução do contrato.

Subcontratação:

6.4. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que não ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, com anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul nas seguintes condições:

6.5. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 06 de julho de 2018;

6.6. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE e registro no processo da documentação apresentada, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Participação de Sociedade Cooperativa

6.8 Não será permitido a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia aos cooperados, conforme exigido pela INMPOG 05/2017

Alteração Subjetiva

6.9. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

Proposta Financeira

6.10. A proposta financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Termo de Referência e seus anexos constitutivos.

6.11. Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (anexo).

6.12. A licitante de melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.

6.13. A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

6.14. A licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante; A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(a) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

6.15. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts.13 e 14 da Lei 5.194/1966.

6.16. As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.

- a) Detalhamento dos Encargos Sociais
- b) Detalhamento do BDI (Quadros BDI) – No preenchimento dos Quadros, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município onde será executada a obra.

6.17. Não poderão ser considerados, no Detalhamento do BDI e na Planilha de Custos do Valor da Proposta Social da Licitante, os tributos Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, por se tratarem de tributos diretos incidentes sobre o lucro da empresa, não compondo os custos ou encargos vinculados à execução contratual. Ademais, no

Detalhamento do BDI (Quadros BDI), não deverá constar, no item "Despesas Financeiras", qualquer previsão de despesas relacionadas a dissídios.

6.18. Cronograma Físico-Financeiro dos itens da planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6.19. A proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado e separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, nela incluídos, lucro, despesas indiretas custos relativos à mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

6.20. Os custos máximos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras de engenharia, bem como da construção do canteiro de apoio das obras e serviços de engenharia, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles contantes da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – anexo.

6.21. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada os equipamentos e materiais no local de execução das obras e serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

6.22. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução das obras e serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência da execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

Documentação de Habilitação

6.23. A documentação relativa à qualificação **técnico-profissional e técnico-operacional** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.23.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, através de certidão, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto.

6.23.2. **Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços**, informando que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras e serviços de engenharia,

emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.

6.23.2.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida acima por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.23.3. Prova de capacidade técnica operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 3.193,00 m² de alvenaria estrutural de blocos cerâmicos, utilizando palheta e argamassa de assentamento com preparo em betoneira;
- 1.444,75 m² de laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em EPS, vigota treliçada, altura 12 cm (enchimento + capa) = (8+4);
- 1.587,75 m² de trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhamento de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal;
- 1.587,75 m² de telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas.

6.23.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.23.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.23.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.23.4. Prova de capacidade técnica profissional mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, que se responsabilizará pela

execução dos serviços contratados. As CATs deverão comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação. O vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25² do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será exigido apenas do licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato. A documentação apresentada deverá fazer referência à:

- Obras em Alvenaria estrutural de blocos cerâmicos;
- Obras com laje pré-moldada enchimento em EPS, vigota treliçada;
- Telhado com trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para 2 águas para telha cerâmica;
- Telhamento com telha cerâmica capa-canal, com até 2 águas.

6.23.4.1. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.23.4.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão INABILITADAS.

6.24. As habilitações **fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Cópia de Cédula de Identidade dos responsáveis legais ou Sócio responsável pela Administração da Sociedade, devidamente habilitado no respectivo Contrato Social ou Última Alteração Consolidada.
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro equivalente na forma da lei, que comprove nomes de diretores ou administradores da empresa.
- c) Prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – RFB e PGFN;
- e) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade de acordo com a lei nº 9.012 de 31/03/1995;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade de acordo com a Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

6.25. A habilitação **econômico-financeira** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

² **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**), e Solvência Geral (**SG**) superiores a 1 (um).
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a **1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.25.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.25.2. A exigência dos índices econômico-financeiros de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), bem como a previsão de que, caso qualquer deles apresente resultado igual ou inferior a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, fundamenta-se no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida estritamente necessária para assegurar a capacidade econômico-financeira da futura contratada. Considerando que o objeto demanda estrutura operacional e capacidade de pagamento adequadas, a aferição desses índices permite avaliar a liquidez e a solvência da licitante, prevenindo riscos de inadimplemento ou paralisação das atividades. A exigência complementar de patrimônio líquido mínimo, quando identificados índices críticos, atua como salvaguarda proporcional e adequada à complexidade do objeto, garantindo que a contratada disponha de recursos próprios suficientes para honrar obrigações iniciais e assegurar a continuidade e segurança da execução contratual.

6.26. Orçamento de referência e dotação orçamentaria

6.26.1. O valor estimado global para a contratação das obras e dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência encontra-se detalhado nas Planilhas de Custos do Orçamento de Referência, constantes em anexo, tendo sido elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, correspondendo ao valor máximo global admitido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no montante de **R\$ 9.253.410,18 (nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dez reais e dezoito centavos)**.

6.26.2. Estão inclusos no valor acima, o BDI, os encargos sociais, taxas, os impostos e os emolumentos.

6.26.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), complementado pelas bases dos sistemas CDHU/CPOS, SICRO, FDE e SBC, observadas as composições e referências vigentes à época da elaboração do orçamento, adotando-se, por opção da Administração, as composições de custos na modalidade desonerada, já incluídos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo da elaboração dos projetos, memoriais, cronogramas serão de 2 meses. Uma vez que se pode trabalhar mais de um projeto por vez.

7.2. O prazo para aprovações pertinentes podem variar, mas tendo em média de 6 a 8 meses, uma vez que o projetos atendam toda a demanda.

7.3. O prazo para a execução dos projetos de infraestrutura é de 6 meses. Uma vez que a execução dos projetos podem ser feita mais de uma por vez, desde que uma não interfira no bom andamento da outra.

7.4. O prazo para a execução das 50 residências são de 6 meses, totalizando um prazo total de, cerca, de 2 anos.

7.5. O prazo de vigência do contrato é até a data de 03/2028 ou até o término da execução de todos os objetos.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fiscalização Técnica

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos Projetos e documentação técnica a eles inerentes.

8.3.1. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/reparação e reequilíbrio econômico-financeiro.

8.3.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada em companhia dos documentos da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos Projetos Executivos e documentação técnica, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3.2. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, fazendo as anotações.

8.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no até convocatório.

8.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Fiscalização Jurídica/Contábil

8.10 Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

- a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.
- b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional
- c) À concessão do auxílio-transporte, alimentação e saúde, quando os mesmos forem devidos.
- d) Aos depósitos do FGTS, e
- e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.11. Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano de contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado

8.12. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser recebida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

9.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de memória de cálculo detalhada, juntamente com relatório fotográfico de obras.

9.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, testados e funcionando, quando for o caso, e aceitos pela fiscalização.

- 9.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 9.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial o(i) pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 9.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica a aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.5. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-los ao gestor da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul ou ao Direto(a) de obras.
- 9.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Município de Vargem Grande do Sul ou ao Diretor(a) de obras, para recebimento definitivo.
- 9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.7.1. Na hipótese de a verificação de que se refere o parágrafo anterior não ser precedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.8. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Município de Vargem Grande do Sul ou diretor(a) de obras deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e contábil/jurídica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.8.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas; e

9.8.3. Comunicar à empresa para que emita Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8.4. O recebimento provisório da última etapa da obra é condicionada, além da execução do objeto em si, à entrega dos "as built".

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na documentação técnica e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

Do Pagamento

9.11. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o crédito dos recursos pela CAIXA e o recebimento da Nota Fiscal, desde que cumpridas as etapas previstas neste Termo de Referência:

9.11.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.11.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

9.11.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.11.5. Não havendo regularização ou sendo defesa considerada improcedente, a CONTRANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.11.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.11.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.9. Na hipótese prevista do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.11.10. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação de seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga;

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = [(((1 + im_1)/100)^{dm_1} \times ((1 + im_2)/100)^{dm_2} \times \dots \times ((1 + im_n)/100)^{dm_n}) - 1]$$

Onde:

i = Variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”; d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

9.12.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

9.12.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

Reajuste

9.13. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

9.14. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base nas planilhas referenciais da construção civil, com data-base setembro de 2025, conforme indicado na planilha orçamentária integrante do processo.

9.15. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice SINAPI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5 de Decreto nº 1054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde;}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ – índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = índice relativo ao mês do reajuste.

9.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.18.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.18.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulado uma "**Garantia de Execução**" no montante de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, que poderá ser fornecido por meio de: **Seguro-Garantia**, emitido por seguradora autorizada pela SUSEP; **Fiança Bancária**; **Depósito em Espécie** (Transferência Bancária) ou outro modo previsto na Lei 14.133/2021, desde que aceite pela CONTRATANTE.

10.1.1. A escolha do tipo de garantia fica a critério da CONTRATADA, e a mesma deverá ser entregue em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

10.1.2. Caso haja prorrogação de prazo, deverá haver prorrogação da "**Garantia de Execução**", caso a opção for fiança bancária ou seguradora.

10.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, até a data da assinatura do contrato.

10.2.1. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

10.2.2. A garantia na forma de Carte de Fiança Bancária ou seguro-garantia deverá estar em vigor e com cobertura até **90 (noventa) dias** após o término do prazo de vigência do contrato.

10.3. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

10.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08% (oito centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme a condições contratuais.

10.4. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

10.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvido a "**Garantia de Execução**", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

10.6. Nos casos de aditamento que implique acréscimo de valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá reforçar ou renovar a garantia prestada, de modo a assegurar o atendimento às condições de garantia previstas nesta cláusula, em compatibilidade com os novos valores ou prazos pactuados.

10.7. Não haverá quaisquer restituições de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

10.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objetivo do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.7. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis à contratada encontram-se previstas no Capítulo X do Edital e na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato, constante do Anexo II do Edital, em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

12. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão seguir os modelos dos projetos básicos, apresentados pela CONTRATANTE.

- a) Preferencialmente, utilizar softwares compatíveis com a metodologia BIM (Building Information Modeling), nos termos da Lei nº 14.133/2021, arcando o contratado com as responsabilidades e riscos decorrentes das escolhas técnicas que lhe competem.
- b) Realizar a verificação da compatibilização entre os projetos, a fim de evitar a interferência e sobreposição de um elemento do projeto com o outro.
- c) Caso o projeto básico não atenda a necessidade para posterior aprovação, a CONTRATADA poderá alterá-lo, mediante a prévia aprovação da CONTRANTE.
- d) Todos os projetos deverão seguir suas normas específicas, sendo as mesmas em suas versões mais atualizadas e em vigor.
- e) Os projetos para aprovações de licenciamento (GRAPROHAB), deverão seguir orientações conforme manual disponibilizado pelo órgão.
- f) A elaboração dos projetos deverá resultar, ao final, em nível de detalhamento executivo.
- g) Fica a cargo da CONTRATADA a elaboração de demais projetos que sejam necessários.
- h) A CONTRATADA poderá analisar os projetos das residências para identificar possíveis melhorias ou correções e, quando demonstrada a superioridade técnica ou econômica das soluções propostas — seja por redução de custos, aumento da qualidade, diminuição do prazo de execução ou facilitação da manutenção ou operação — poderá propor alterações ao projeto básico, assumindo integral responsabilidade pelos riscos decorrentes dessas modificações.

12.1. Projeto Planialtimétrico e Cadastral

12.1.1. O projeto planialtimétrico será fornecido pela CONTRATANTE, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela verificação dos pontos e medidas “*in loco*”.

12.1.2. O projeto poderá ser complementado pela CONTRATADA sempre que identificada a necessidade, seja por iniciativa própria ou em razão de exigências de outros órgãos.

12.1.3. Utilizar o projeto como base para a elaboração dos demais projetos subsequentes.

12.2. Projeto de Terraplenagem

12.2.1. O projeto de terreplenagem, deverá seguir seguintes leis e normas pertinentes a sua elaboração:

- DNIT 106/2009: Especificação de serviço para cortes; DNIT 108/2009: Especificação de serviço para aterros; ABNT NBR 16920-1: Muros e taludes em solos reforçados.
- ABNT NBR 17082: Procedimento para locação topográfica de obras de

terraplenagem Manual GRAPROHAB

12.2.2. O projeto deve apresentar perfis longitudinais e transversais adequados à caracterização completa do terreno e da solução projetada.

12.2.3. O projeto deve indicar as áreas de corte e aterro, priorizando o balanceamento entre ambos, de modo a evitar gastos adicionais com aquisição ou destinação (bota-fora) de material.

12.2.4. O projeto deve conter curvas de nível, espaçadas metro a metro, representando o terreno natural e o terreno projetado..

12.2.5. O projeto deve apresentar o traçado de cristas e saias, indicando os limites dos taludes, quando este método for utilizado como solução de contenção de terras.

12.3. Projeto Urbanístico:

12.3.1. O projeto urbanístico deverá observar as leis e normas pertinentes à sua elaboração:

- Plano diretor de Vargem Grande do Sul;
- Lei de parcelamento de solo
- Lei de mobilidade urbana e rural municipal – Lei nº 4.334/2019;
- ABNT NBR 9050/2020;
- Manual GRAPROHAB;

12.3.2. O projeto urbanístico deve apresentar lotes numerados um a um, com suas medidas e área total, separados por quadra.

12.3.3. Indicação do escoamento de águas decorrentes de chuvas.

12.3.4. Destinação as áreas remanescentes para área verde, sistema de lazer e áreas institucionais.

12.3.5. Indicação de faixas "*non aedificandis*".

12.3.6. Tabela representativa das áreas destinadas a cada item (lotes, ruas, passeio, áreas remanescentes) e suas respectivas porcentagens referente a área total.

12.4. Projeto de Drenagem

12.4.1. O projeto de drenagem deverá observar as leis, normas e manuais técnicos aplicáveis à sua elaboração, incluindo, entre outros:

- **ABNT NBR 8890/2020** – Tubos de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário.
- **ABNT NBR 15396/2018** – Aduelas (galerias celulares) de concreto armado pré-moldadas.
- **ABNT NBR 12266/1992** – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulações de água, esgoto ou drenagem urbana.
- **NR 12/2025 – ANA**

- **Manual GRAPROHAB**

12.4.2. O projeto deverá apresentar a indicação completa das direções de escoamento das águas pluviais.

12.4.3. Deverão ser apresentados o traçado, as dimensões e os diâmetros das tubulações previstas no sistema de drenagem.

12.4.4. O projeto deverá incluir a indicação e o detalhamento das bocas de lobo para captação das águas pluviais, bem como a indicação, o detalhamento e as cotas de nível dos poços de inspeção.

12.4.5. Deverá ser indicada a representação do ponto ou sistema final de deságue.

12.5. Projeto de Abastecimento de Água

12.5.1. O projeto de abastecimento de água, deverá observar as leis, normas e manuais técnicos aplicáveis à sua elaboração, incluindo, entre outros:

- ABNT NBR 12211/1992: Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água
- ABNT NBR 12218/2017: Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público
- ABNT NBR 12266/1992: Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.
- Manual GRAPROHAB
- Normas internas do SAE.

12.5.2. O projeto deve apresentar a rede de abastecimento prevista no projeto urbanístico, demonstrando que todos os lotes serão devidamente atendidos pelo sistema.

12.5.3. Devem ser previstos pontos de ligação nos lotes cujo uso ainda não esteja definido, permitindo futuras conexões.

12.5.4. O projeto deve apresentar o traçado da tubulação, seu sentido de fluxo e o diâmetro correspondente.

12.6. Projeto de Esgotamento Sanitário

12.6.1. O projeto de esgotamento sanitário, deverá observar as leis, normas e manuais técnicos aplicáveis à sua elaboração, incluindo, entre outros:

- ABNT NBR 8160/1999: Sistemas de esgotamento sanitários.
- ABNT NBR 9649/1986: Projeto de redes de esgoto sanitário.
- ABNT NBR 12208/2003: Execução de redes de esgoto sanitário.
- ABNT NBR 21138/2014: Tubos e conexões de PVC para redes de esgoto sanitário.
- Lei nº 11.445/2007: Lei do saneamento básico.
- Lei nº 7.663/1991: Política estadual de recursos hídricos.

- Resolução CONAMA nº 357/2005: Classificação das águas.
- Manual GRAPROHAB
- Normas internas do SAE.

12.6.2. O projeto deve apresentar a rede de esgotamento sanitário prevista no projeto urbanístico, demonstrando que todos os lotes serão adequadamente atendidos pelo sistema de coleta.

12.6.3. Devem ser previstos pontos de coleta nos lotes cujo uso ainda não esteja definido, possibilitando futuras ligações.

12.6.4. O projeto deve apresentar o traçado das tubulações, o sentido de escoamento, o diâmetro e a declividade aplicável.

12.6.5. As ligações das tubulações aos poços de visita (PVs) devem ser indicadas, com a devida especificação de medidas.

12.6.6. O projeto deve incluir o detalhamento dos PVs, contendo suas dimensões e cotas de nível.

12.6.7. Deve ser indicada a interligação da rede projetada com PV existente ou, quando aplicável, a ligação à estação elevatória de esgoto.

12.7. Projeto de Eletrificação e Iluminação Pública.

12.7.1. O projeto de eletrificação e iluminação pública, deverá observar as leis, normas e manuais técnicos aplicáveis à sua elaboração, incluindo, entre outros:

- ABNT NBR 5101/2024: Iluminação pública.
- ABNT NBR 5410/2004: Instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 6123/2023: Forças devidas ao vento em edificações.
- ABNT NBR 6323/2016: Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido.
- ABNT NBR 15688/2012: Redes de distribuição de energia elétrica com condutores nus.
- NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- NR 18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. NR 35: trabalho em altura;
- Especificações da concessionária: ELEKTRO.

12.7.2. O projeto deve apresentar a locação dos postes a serem instalados.

12.7.3. O projeto deve incluir a verificação de interferências entre os postes existentes e os novos postes projetados, considerando a abertura e o alinhamento das vias.

12.7.4. O projeto deve conter o detalhamento dos postes, incluindo suas interligações e as ligações aos transformadores.

12.7.5. O projeto deve observar os modelos de luminárias LED de iluminação pública aprovados pela CONTRATANTE.

12.8. Projeto de Pavimentação

12.8.1. O projeto de pavimentação, deverá observar as leis, normas e manuais técnicos aplicáveis à sua elaboração, incluindo, entre outros:

- Normas do DNIT;
- Normas do DER;
- Lei nº 4.334/2019 – Plano de mobilidade urbana e rural (municipal)

12.8.2. O projeto deve apresentar as especificações dos materiais e as espessuras das camadas do pavimento.

12.8.3. Devem ser demarcadas as áreas a serem pavimentadas, incluindo calçamento, guias, sarjetas e respectivos quantitativos.

12.8.4. O calçamento deve seguir o gabarito previsto no anexo da Lei nº 4.334.

12.8.5. O projeto deve indicar as dimensões das vias, a largura da faixa de rolamento e a inclinação necessária para o escoamento das águas.

12.8.6. Devem ser previstos elementos de retorno para vias sem saída, incluindo o raio de giro adequado.

12.9. Projeto de Sinalização Viária

12.9.1. O projeto de sinalização viária, deverá observar as leis, normas e manuais técnicos aplicáveis à sua elaboração, incluindo, entre outros:

- Resolução CONTRAN nº 973/2022 – Regulamento de sinalização viária.
- Manuais Brasileiros de sinalização de trânsito (Volume I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX).
- ABNT NBR 14644/2021: Sinalização viária.
- ABNT NBR 15405/2024: Sinalização horizontal viária – tintas – procedimentos para execução da demarcação e avaliação.

12.9.2. O projeto deve apresentar o detalhamento de todas as placas aplicadas, incluindo medidas, geometria, coloração e material de fabricação.

12.9.3. Deve identificar as medidas e os ângulos de instalação das placas, assegurando a máxima visibilidade.

12.9.4. Deve apresentar o detalhamento da sinalização horizontal, contendo medidas, cadência, espaçamento, tipos de linhas e cores correspondentes.

12.9.5. Deve verificar a sinalização já existente, de modo a evitar interferências no tráfego implantado.

12.9.6. Qualquer alteração no trânsito local já instalado deve ser previamente comunicada à Contratante.

12.10. Das Documentações

12.10.1. Os memoriais descritivos deverão ser elaborados pela CONTRATADA, tendo em vista que caberá a ela a apresentação dos projetos executivos.

12.10.2. Os memoriais deverão detalhar todos os procedimentos necessários para a execução de cada projeto e do objeto previsto no presente termo.

12.10.3. Os memoriais deverão seguir o padrão de formatação estabelecido pelas normas da ABNT.

12.10.4. Os memoriais de cálculo deverão ser apresentados sempre que necessário, demonstrando de forma clara os resultados obtidos e implantados no projeto.

12.10.5. Os memoriais de cálculo deverão observar as fórmulas e métodos indicados por normas técnicas, diretrizes e orientações de fabricantes ou fornecedores.

12.10.6. Os requerimentos deverão seguir o modelo previamente estabelecido pelo órgão solicitante.

12.11. Das Aprovações

12.11.1. A CONTRATADA será responsável por apresentar todas as aprovações necessárias para o início das obras de infraestrutura e para a execução das 50 (cinquenta) residências, incluindo, entre outras, as seguintes:

- Aprovação de loteamento no GRAPROHAB
- Aprovação de intervenção em APP, emitido pela CETESB (Quando houver)
- Aprovação de intervenção em área verde, emitido pela CETESB (Quando houver)
- Aprovação de supressão de vegetação, emitido pelas CETESB (Quando houver)
- Aprovação da ELEKTRO, para rede elétrica

13. DAS EXECUÇÕES

13.1. A execução dos projetos de infraestrutura e das unidades habitacionais deverá seguir rigorosamente os projetos previamente aprovados pelos respectivos órgãos competentes.

13.2. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas e a legislação aplicável, assegurando a qualidade final do objeto contratado e evitando retrabalho.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- 14.1.1. Projetos executivos completos para a implantação da infraestrutura necessária à construção das 50 (cinquenta) residências.
- 14.1.2. Comprovação de aprovação do loteamento pelos órgãos competentes, incluindo o GRAPROHAB.
- 14.1.3. Licenças ambientais indispensáveis ao início da obra, conforme exigências legais e normativas vigentes.
- 14.1.4. Identificação da área destinada à instalação do canteiro de obras, acompanhada do respectivo projeto executivo para análise e aprovação.
- 14.1.5. Plano de trabalho detalhado referente aos serviços a serem executados, contendo metodologias, etapas, cronograma e, quando necessário, desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, observando os prazos parciais e final previstos para a execução das obras.
- 14.2. Com base no pleno conhecimento das condições locais, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como areia, brita e pedra, indicando, quando não especificado no projeto básico ou executivo, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro.
- 14.3. Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para execução do objeto contratado.
- 14.4. Cronograma físico-financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido no item anterior.
- 14.5. Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Quando da solicitação de autorização para serviços parciais a serem subcontratados, a CONTRATADA deverá comprovar a habilitação da empresa subcontratada, respeitando os limites de subcontratação. Deverá ser apresentada a documentação descrita abaixo, previamente aprovada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.
- 14.6. Regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira da SUBCONTRATADA, conforme exigências aplicáveis.
- 14.7. Registro ou inscrição da SUBCONTRATADA no Conselho de Classe Profissional competente (CREA, CAU), demonstrando o ramo de atividade correspondente à especialidade subcontratada.
- 14.8. Comprovação de capacidade técnico-profissional da SUBCONTRATADA, mediante certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados do respectivo CAT – Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável à época, comprovando a execução de serviços similares, de porte e complexidade equivalentes ao objeto da licitação.

14.9. Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios da SUBCONTRATADA não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

14.10. Durante a execução do contrato, a SUBCONTRATADA indicada poderá ser substituída por empresa com capacidade equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

14.11. Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto e às especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, com o devido registro dos responsáveis técnicos, conforme Resolução nº 1.025/2009.

14.12. Declaração, nota fiscal ou proposta do fabricante ou distribuidor comprovando preços e garantia de fornecimento dos principais insumos.

14.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

14.14. Manter, no local da obra e durante todo o período de execução, ao menos 01 (um) técnico de segurança do trabalho em regime permanente, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, disponibilizando outros profissionais quando necessário, conforme NR-4.

14.15. Manter, em local visível no canteiro de obras, cópia da Licença Ambiental ou, quando aplicável, cópia da legislação que dispense a obtenção do referido documento.

14.16. Atender às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das licenças do empreendimento, emitidas pelo órgão competente.

14.17. Ao término dos serviços, demolir as instalações do canteiro de obras e promover a recuperação das áreas, conforme recomendações básicas de proteção ambiental.

14.18. Submeter previamente à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras, incluídos os traços dos concretos.

14.19. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo de pessoal e insumos até o local da execução.

14.20. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à boa execução das obras.

14.21. Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes da execução dos serviços às estruturas, instalações elétricas, cercas, equipamentos e demais bens existentes no local, bem como por danos causados à Prefeitura ou a terceiros.

14.22. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras, inclusive barracões e instalações.

- 14.23. Colocar tantas frentes de serviço quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da fiscalização, para assegurar a execução dentro do prazo contratual.
- 14.24. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem vínculo empregatício com a Prefeitura, bem como de todos os materiais necessários à execução dos serviços.
- 14.25. Responsabilizar-se pelos ônus tributários, trabalhistas, securitários, previdenciários e demais encargos incidentes sobre materiais e equipamentos, inclusive pelo registro dos serviços no CREA local.
- 14.26. Prever e executar todos os acessos necessários para chegada de materiais e equipamentos ao local da obra, arcando com os custos decorrentes da melhoria desses acessos.
- 14.27. Responsabilizar-se, desde o início até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro, tais como água, energia, telefone, taxas, impostos e demais tributos.
- 14.28. Para liberação da última fatura, apresentar certidão de quitação de débitos referentes às despesas do canteiro.
- 14.29. Promover a substituição de profissionais da equipe técnica apenas em casos de força maior ou caso fortuito, mediante prévia autorização da Prefeitura, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior.
- 14.30. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados ao contrato aos servidores do órgão contratante e aos órgãos de controle interno e externo.
- 14.31. Comunicar à fiscalização a mobilização de pessoal e equipamentos, registrando-a no Diário de Obras.
- 14.32. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diversa daquela de execução dos serviços, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa, conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336/1989.
- 14.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seu pessoal ou com terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 14.34. Obter e arcar com todos os custos relativos a licenças, franquias, encargos sociais e impostos incidentes sobre a execução.
- 14.35. Atualizar o cronograma de implantação antes do início efetivo das obras e periodicamente, conforme solicitação da fiscalização, observando o planejamento da CONTRATADA e os fornecimentos de responsabilidade da Prefeitura.
- 14.36. Manter no local das obras um Diário de Ocorrências com anotações diárias sobre o andamento, qualidade dos materiais, mão de obra, reclamações, advertências e problemas técnicos, devendo ser rubricado por ambas as partes e entregue à CONTRATANTE ao término.
- 14.37. Obedecer às normas de higiene e segurança, garantindo salubridade nos canteiros.

14.38. Responder financeiramente por danos causados à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros.

14.39. Garantir que os operários trabalhem uniformizados em padrão único e utilizando os EPIs exigidos.

14.40. Manter, no local da obra, pasta contendo todos os documentos necessários à execução do objeto, como ARTs, licenças ambientais, projetos executivos e alvarás.

14.41. Investir em medidas de promoção da ética e prevenção da corrupção, comprometendo-se a atuar de forma íntegra e transparente, inclusive com fornecedores.

14.42. Atender integralmente à Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 11.129/2022, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração e denunciando irregularidades.

14.43. Cumprir todas as normas complementares aplicáveis, incluindo:

- a) Código, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias e normas técnicas da Prefeitura;
- b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, especialmente quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

15. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

15.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Termo e do objeto contratado.

15.2. Disponibilizar os projetos básicos de infraestrutura necessários à elaboração dos projetos executivos pela CONTRATADA.

15.3. Disponibilizar os projetos das residências (arquitetônico, elétrico, hidrossanitário e estrutural), bem como leis, decretos e diretrizes necessárias à elaboração do projeto, devendo a CONTRATADA observá-los integralmente.

15.4. Disponibilizar a documentação referente à área objeto da contratação, tais como matrícula, espelho de IPTU e demais documentos correlatos.

15.5. Esclarecer as dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, mediante correspondências devidamente protocoladas.

15.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

15.7. Expedir, por escrito, determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, estabelecendo as providências necessárias para a correção de falhas identificadas.

15.8. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou em desacordo com as especificações, estipulando prazo para sua regularização.

15.9. Emitir parecer para liberação das faturas e receber as obras e serviços contratados, efetuando o pagamento no prazo previsto no contrato.

16. GARANTIA

16.1. O prazo de garantia, complementar à garantia legal, será de 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA ou, quando aplicável, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

16.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao pleno funcionamento do objeto.

16.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos componentes empregados na fabricação do objeto.

16.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de retirada do equipamento das dependências da Administração ou da assistência técnica autorizada.

16.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada pela CONTRATADA, desde que aceita pelo CONTRATANTE.

16.7. Na hipótese de prorrogação, a CONTRATADA deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao originalmente fornecido, para utilização provisória pelo CONTRATANTE, a fim de assegurar a continuidade das atividades administrativas durante a execução dos reparos.

16.8. Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem atendimento à solicitação do CONTRATANTE, ou sem apresentação de justificativa pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou substituições necessárias, podendo exigir da CONTRATADA o reembolso integral dos custos respectivos, sem prejuízo da manutenção da garantia.

16.9. O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

17. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- I. Sempre que atendidas as condições do INSTRUMENTO CONTRATUAL e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - II. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
 - III. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 17.2. Da matriz de risco:
- I. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE e do CONTRATADO na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
 - II. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO IV.
 - III. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO IV.
 - IV. Constitui peça integrante do INSTRUMENTO CONTRATUAL, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO – ANEXO IV.
 - V. O termo risco no INSTRUMENTO CONTRATUAL é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
 - VI. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.
 - VII. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.
 - VIII. A CONTRATADA declara:
 - a) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no INSTRUMENTO CONTRATUAL; e
 - b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

Guilherme Melchiori de Oliveira
CREA 5070604143

PROCESSO N.º 129/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

APENDICE 1 DO ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. Informações Básicas

Projeto: Construção, elaboração, gestão e aprovação de 50 unidades habitacionais PMCMV e infraestrutura.

Local: Rua Reinaldo Ranzani – Jardim Nova Canaã

Cidade: Vargem Grande do Sul – SP CNPJ: 46.248.837/0001-55

CEP: 13.880-000 Tel.: (19) 3641-9025

2. Descrição da necessidade

Atualmente, com a expansão urbana, o acesso à moradia se torna uma difícil realidade para todas as famílias de mais baixa renda, muitas vezes essas se sujeitando a residir em locais sem infraestrutura e com riscos a vida e a saúde.

Outro fator agravante é a valorização imobiliária, que vem crescendo anos após ano, tornando assim uma difícil tarefa para as famílias de baixa renda conseguirem crédito para a aquisição de uma moradia adequada às suas necessidades.

Com isso se torna necessário a criação do empreendimento das 50 casas, levando uma moradia digna e infraestrutura de qualidade as pessoas de mais baixa renda, ~~uma vez~~ tendo em vista que é dever do Estado/Município oferecer infraestrutura, segurança, saúde e lazer de qualidade.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

Apesar de a Administração possuir o PCA, a execução do empreendimento e projetos das 50 unidades habitacionais pelo FNHIS – PMCMV não foi prevista até o último ano (2024), tendo em vista que o convênio somente foi finalizado nos últimos dias do ano. Isso gerou um ajuste no cronograma de planejamento, mas demonstra a capacidade de adaptação e flexibilidade para atender às necessidades emergentes do município. Portanto é de suma importância a necessidade de incluir a execução das unidades habitacionais nos projetos anteriormente previstos no PCA, pois representa um importante investimento no lazer e saúde dos moradores locais.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação necessita atender os seguintes requisitos legais e técnicos:

- Especificação do Projeto: Deve haver uma documentação clara e detalhada que descreva os requisitos do projeto, incluindo plantas, especificações técnicas, cronogramas e orçamentos.
- Licenciamento e Regulamentação: A empresa contratada deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para realizar a obra, incluindo permissões municipais, estaduais e ambientais.
- Experiência e Qualificações: A empresa contratada deve ter experiência comprovada na execução de projetos semelhantes, além de possuir pessoal qualificado e técnicos especializados para lidar com os desafios específicos do projeto.
- Capacidade Financeira: Avaliar a saúde financeira da empresa contratada para garantir que ela tenha os recursos necessários para concluir a obra dentro do prazo e do orçamento estipulados.
- Seguro e Garantia: Exigir que a empresa contratada possua seguro de responsabilidade civil e ofereça garantias adequadas para o trabalho realizado, incluindo garantias de qualidade e garantias contra defeitos.
- Conformidade com Normas e Regulamentos: Garantir que todas as obras realizadas estejam em conformidade com as normas técnicas, regulamentações governamentais e padrões de segurança aplicáveis.
- Transparência e Prestação de Contas: Estabelecer mecanismos para monitorar e relatar o progresso da obra, incluindo relatórios de acompanhamento, reuniões regulares e procedimentos claros para lidar com eventuais problemas ou atrasos.
- Processo de Seleção Transparente: Assegurar que o processo de seleção da empresa contratada seja transparente, justo e baseado em critérios objetivos, por meio de licitações públicas.
- Prazos e Cronograma: Definir prazos claros e um cronograma realista para a conclusão da obra, com marcos importantes e penalidades por atrasos injustificados.
- Termos Contratuais Claros: Formalizar todos os termos e condições do contrato em um documento legalmente vinculativo, incluindo escopo do trabalho, preço, prazos, responsabilidades das partes e procedimentos para resolução de disputas.
- Vistoria Técnica: Deve ser realizada vistoria técnica no local da obra, para que os licitantes possam conhecer as condições reais e elaborar suas propostas de forma mais precisa. Caso optem por não exercer esse direito, devem manifestar oficialmente sua ciência quanto as condições da contratação.
- Equipamentos: A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do contrato, os quais devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- Segurança: Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de

Segurança no Trabalho. A empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

- **Urbanidade**: Durante a execução dos serviços, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.
- **Experiência Profissional**: deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.
- **Poluição**: Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos em legislação específica, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- **Desperdício**: Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- **Ruídos**: Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pelas normas ABNT aplicáveis à avaliação do ruído em áreas habitadas para o conforto da comunidade ou dos níveis de ruído para conforto acústico, nos termos da legislação correlata.
- **Sustentabilidade**: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A especificação detalhada dos serviços previstos, juntamente com as quantidades estimadas para cada item, é apresentada no orçamento elaborado para a obra, fornecendo uma base sólida para a compreensão dos custos envolvidos e assegurando transparência e precisão no planejamento financeiro do projeto.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Análise de Viabilidade da Execução

Preliminarmente, cumpre analisar a viabilidade de execução do objeto por meios próprios da Administração, conforme determina o princípio da subsidiariedade e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A construção de 50 unidades habitacionais, compreendendo desenvolvimento de projetos executivos, execução de obras de engenharia civil, infraestrutura completa, instalações prediais e entrega das edificações prontas para ocupação, configura empreendimento de **alta complexidade técnica e grande porte**, demandando:

- a) **Equipe técnica multidisciplinar especializada:** engenheiros civis, arquitetos, engenheiros eletricitistas, engenheiros sanitaristas, topógrafos, mestres de obras, encarregados e operários especializados em diversas frentes de trabalho simultâneas;
- b) **Infraestrutura e equipamentos especializados:** betoneiras, vibradores de concreto, andaimes, equipamentos de terraplenagem, caminhões, ferramentas elétricas, equipamentos de segurança, instalações de canteiro de obras;
- c) **Capacidade de mobilização rápida:** aquisição e logística de grandes volumes de materiais de construção (cimento, aço, agregados, blocos, telhas, esquadrias, materiais elétricos e hidráulicos), demandando capital de giro significativo;
- d) **Gestão técnica especializada:** planejamento de obra, controle de cronograma, gestão de múltiplas frentes de serviço, controle tecnológico, compatibilização de projetos, relacionamento com fornecedores e gestão de equipes.

O Município de Vargem Grande do Sul **não dispõe em seus quadros permanentes** de corpo técnico, estrutura operacional, maquinário, equipamentos e capacidade de mobilização necessários à execução direta de obra desta magnitude e complexidade. A estrutura municipal de obras destina-se primordialmente à manutenção de edificações públicas, pequenas reformas e fiscalização de obras contratadas, não possuindo capacidade instalada para execução de empreendimento habitacional de 50 unidades.

Ademais, a execução direta demandaria a realização de múltiplas contratações fragmentadas (materiais, equipamentos, mão de obra temporária, projetos executivos, consultorias), resultando em **ineficiência operacional, elevação de custos, dilatação de prazos e pulverização de responsabilidades técnicas**, contrariando os princípios da eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública.

Portanto, resta demonstrada a **inviabilidade técnica e econômica** da execução direta, sendo imperativa a contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia civil, mediante regime de empreitada semi-integrada.

6.2. Pesquisa de Mercado e Disponibilidade de Empresas Aptas

Foi realizada pesquisa de mercado no âmbito regional (municípios da região de Campinas, São João da Boa Vista, Pirassununga e adjacências), constatando-se a existência de **amplo mercado fornecedor** com empresas de engenharia civil habilitadas e capacitadas tecnicamente para execução de empreendimentos habitacionais de interesse social.

A pesquisa de mercado identificou:

- a) **Mais de 15 empresas** de construção civil estabelecidas na região, com capacidade técnica e operacional para execução de obras desta natureza;
- b) **Histórico consolidado** de execução de empreendimentos similares para programas habitacionais de interesse social (CDHU, PMCMV, Banco do Brasil), comprovando expertise do mercado neste segmento;
- c) **Disponibilidade de materiais** de construção no mercado regional, com diversos fornecedores de insumos básicos (cimento, aço, agregados, blocos, esquadrias, materiais elétricos e hidrossanitários), assegurando competitividade de preços;
- d) **Mão de obra qualificada** disponível na região, incluindo profissionais especializados em construção civil (pedreiros, serventes, armadores, carpinteiros, eletricitas, encanadores);
- e) **Consultores e projetistas** habilitados para desenvolvimento de projetos executivos de edificações habitacionais, com registro nos respectivos conselhos profissionais (CREA-SP e CAU-SP).

A análise de mercado demonstra que há **viabilidade plena** de contratação mediante processo licitatório competitivo, com expectativa de **ampla participação** de empresas qualificadas e apresentação de propostas vantajosas à Administração.

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de custos da presente contratação foi elaborada mediante metodologia técnica consagrada em empreendimentos habitacionais de interesse social, utilizando fontes oficiais de referência de custos e composições de preços amplamente reconhecidas no mercado da construção civil.

7.1. Fontes de Referência Utilizadas

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)

O SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constitui a principal referência nacional de custos da construção civil, sendo utilizado obrigatoriamente em obras e serviços de engenharia financiados com recursos da União, conforme determinação do Decreto Federal nº 7.983/2013.

Para composição do orçamento de referência, foram utilizadas as tabelas SINAPI com as seguintes características:

- **Data-base:** setembro/2025
- **Desoneração:** Composições desoneradas, em conformidade com a Lei nº 12.844/2013 e Acórdão TCU nº 1.945/2018
- **Localidade:** Estado de São Paulo
- **Código de referência:** SINAPI SET-2025

O SINAPI foi utilizado preferencialmente para serviços e insumos de maior representatividade no orçamento (estrutura, alvenaria, revestimentos, instalações prediais), garantindo aderência aos preços efetivamente praticados no mercado nacional.

b) Composições de Preços Orçamentários da CDHU (CPOS)

As Composições de Preços Orçamentários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CPOS/CDHU) constituem referência específica para empreendimentos habitacionais de interesse social no Estado de São Paulo, refletindo particularidades regionais e metodologias consolidadas em milhares de unidades habitacionais executadas pela companhia estadual.

Foram utilizadas as seguintes informações:

- **Versão:** CPOS 199 - 29/09/2025
- **Aplicação:** Preferencialmente para serviços de infraestrutura e serviços específicos de empreendimentos habitacionais populares
- **Critério de seleção:** Para insumos e serviços não contemplados no SINAPI ou quando as composições CDHU demonstraram maior aderência às especificações técnicas do projeto básico fornecido

c) Pesquisas Diretas de Preços

Para insumos, materiais ou serviços não contemplados nas referências oficiais acima (SINAPI e CPOS), ou quando estas não refletiam adequadamente as condições locais de mercado, foram realizadas **cotações diretas** junto a fornecedores e prestadores de serviços qualificados da região, observando-se as seguintes diretrizes:

- Mínimo de **três cotações** válidas por item pesquisado;
- Fornecedores estabelecidos na região de Campinas, São João da Boa Vista ou São Paulo;
- Propostas formais, emitidas em papel timbrado, datadas e assinadas;
- Especificação detalhada dos materiais ou serviços cotados;
- Validade mínima de 60 dias;
- Adoção da **média aritmética** dos valores cotados como preço de referência.

7.2. Critérios de Composição do Orçamento

O orçamento de referência foi estruturado observando os seguintes critérios técnicos:

a) Planilha de Quantitativos: Elaborada com base no projeto básico **elaborado pelo ente público**, contendo levantamento preciso de áreas, volumes e unidades de cada serviço a ser executado, discriminado por etapa construtiva (fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações, acabamentos, infraestrutura externa);

b) Composições de Custos Unitários: Cada serviço foi detalhado em composição de custo unitário, discriminando:

- Insumos necessários (materiais, mão de obra, equipamentos);
- Quantidades e unidades de cada insumo;
- Preços unitários dos insumos (conforme SINAPI, CPOS ou pesquisa direta);
- Coeficientes de produtividade;
- Perdas e desperdícios previstos;

c) Custos Diretos: Obtidos pela multiplicação dos quantitativos pelos custos unitários compostos;

d) Bonificações e Despesas Indiretas (BDI): Calculado em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013, considerando:

- Administração central e local;
- Seguros e garantias;
- Riscos e imprevistos;
- Tributos (ISS, PIS, COFINS);
- Lucro;
- BDI específico para regime de empreitada semi-integrada (contemplando custos de desenvolvimento de projetos executivos).

Os BDI adotados foram de **27,5% para a construção das residências, 26,36% para a elaboração e aprovação dos projetos, 29,90% para a execução de abastecimento, esgotamento e drenagem, 29,77% para execução das vias e 33,82% para a execução da iluminação pública**, valor médio verificado no mercado para obras públicas de edificações habitacionais no Estado de São Paulo, conforme dados do próprio SINAPI e de referências do Tribunal de Contas da União.

7.3. Atualização Monetária

Os preços de referência utilizados foram atualizados para o mês de novembro/**2025**, mediante aplicação dos índices oficiais de reajustamento de preços da construção civil:

- **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M/FGV):** Variação de 0,60% entre setembro e novembro
- **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI/FGV):** Variação de 0,59% no mesmo período

7.4. Conformidade com Diretrizes do Convênio FNHIS/CAIXA

O Município firmou **Convênio nº 970953/2024/MCIDADES/CAIXA** com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), para execução das 50 unidades habitacionais, obtendo aporte de recursos federais no valor de **R\$ 6.500.000,00**.

A metodologia de orçamentação adotada (SINAPI como referência principal, complementado por CPOS/CDHU) está em **conformidade plena** com as diretrizes técnicas e orçamentárias estabelecidas pela Caixa Econômica Federal para empreendimentos financiados com recursos do FNHIS, conforme:

- Manual de Orientações Técnicas e Diretrizes para Apresentação de Projetos de Empreendimentos do FNHIS;
- Portaria MCidades nº 660/2018 (Especificações Mínimas);
- IN CAIXA nº 001/2019 (Parâmetros de Avaliação de Empreendimentos).

O orçamento foi **submetido previamente à análise técnica da CAIXA**, obtendo aprovação quanto à adequação dos valores estimados, metodologia de composição e aderência às referências oficiais de custos.

7.5. Análise de Razoabilidade dos Preços

Os preços unitários estimados foram submetidos a **análise de razoabilidade**, mediante confrontação com:

- a) **Histórico de contratações similares:** Verificação de contratos de obras habitacionais executados por municípios de porte e região similares, constatando-se compatibilidade de preços;
- b) **Tabelas referenciais:** Comparação com índices SINAPI e CPOS vigentes, verificando-se que os preços estimados situam-se **dentro da faixa de normalidade** esperada para obras desta natureza;
- c) **Pesquisas de mercado:** As cotações diretas realizadas confirmaram a aderência dos preços de referência às condições efetivas de mercado regional;
- d) **Análise de empresas similares:** Consulta informal a empresas de construção civil da região, que confirmaram a viabilidade econômica da execução da obra pelos valores estimados, com margem adequada de rentabilidade.

A análise de razoabilidade concluiu que o valor estimado de **R\$ 9.253.410,18** (nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dez reais e dezoito centavos) para execução integral das 50 unidades habitacionais, incluindo projetos executivos, obras, materiais, equipamentos e infraestrutura completa, apresenta-se **compatível com as condições de mercado**, não sendo excessivo nem inexequível, situando-se dentro dos parâmetros aceitáveis para obras públicas desta natureza.

8. Descrição da solução como um todo

O resultado deste contrato consistirá em um conjunto de soluções de engenharia, desempenhadas pela contratada, com vistas às obras de execução e elaboração das 50 unidades habitacionais, localizado no bairro Jardim Nova Canaã.

8.1. Regime de Execução Contratual: Empreitada Semi-integrada

A solução para a presente contratação foi estruturada sob o regime de **empreitada semi-integrada**, previsto no artigo 46, §3º da Lei nº 14.133/2021, modalidade que se mostra tecnicamente mais adequada às especificidades e complexidades inerentes à construção de 50 unidades habitacionais destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FNHIS.

A empreitada semi-integrada caracteriza-se pela contratação de empresa especializada para desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer materiais e equipamentos, realizar montagens, testes e todas as demais operações necessárias à entrega final do empreendimento em condições de plena operacionalidade. Diferencia-se da contratação integrada pelo fato de que o Município já dispõe do **projeto básico aprovado pela CAIXA**, de desenvolvimento próprio, o qual define claramente as características gerais da obra, suas especificações técnicas fundamentais, custos estimados e prazos de execução.

8.2. Fundamento Técnico da Escolha do Regime Semi-integrado

A opção pela empreitada semi-integrada fundamenta-se em diversos aspectos técnicos e operacionais que conferem maior eficiência, economia e qualidade à execução do empreendimento:

a) Padronização e Qualidade Técnica: A existência prévia de projeto básico elaborado pelo ente público municipal assegura a padronização técnica das unidades habitacionais conforme diretrizes consolidadas do programa habitacional estadual, garantindo a observância de critérios de qualidade, segurança estrutural, eficiência energética e conforto térmico já testados em empreendimentos similares.

b) Responsabilidade Técnica Concentrada: Ao atribuir à contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto executivo e pela execução integral da obra, promove-se a natural integração entre as fases de detalhamento técnico e construção, eliminando interfaces problemáticas decorrentes da fragmentação de responsabilidades. A contratada responderá solidariamente pela adequação técnica dos projetos executivos e pela qualidade da execução, evitando conflitos quanto à autoria de eventuais vícios construtivos.

c) Agilidade e Eficiência Processual: O regime semi-integrado permite que a contratada inicie o desenvolvimento dos projetos executivos imediatamente após a assinatura do contrato, compatibilizando-os com seu método construtivo e cadeia de suprimentos, o que reduz significativamente o prazo global de execução quando comparado à contratação fracionada em etapas sequenciais de projeto e obra.

d) Inovação Tecnológica e Aprimoramento de Soluções: Conferir à contratada certa margem de liberdade técnica para desenvolvimento dos projetos executivos, respeitando os parâmetros definidos no projeto básico, estimula a proposição de soluções inovadoras, técnicas construtivas mais eficientes e materiais de melhor relação custo-benefício, desde que aprovados pela fiscalização contratual.

e) Redução de Custos Operacionais: A unificação das responsabilidades de projeto executivo e execução permite à contratada otimizar custos de administração local, mobilização de equipes, instalação de canteiro de obras, logística de materiais e gestão de cronograma, resultando em economia para a Administração sem comprometimento da qualidade.

8.3. Objeto Contratual e Escopo de Fornecimento

O objeto da contratação consiste na **execução integral de 50 unidades habitacionais**, incluindo:

8.3.1. Desenvolvimento dos Projetos Executivos

A partir do projeto básico fornecido pela Administração, a contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização os seguintes projetos executivos complementares:

- Projeto executivo de arquitetura, contendo detalhamento construtivo completo, memoriais descritivos, especificação de materiais e acabamentos;
- Projeto executivo de fundações, com investigação geotécnica complementar se necessária, dimensionamento estrutural e memorial de cálculo;
- Projeto executivo de estruturas, com plantas de formas, armação, detalhamento de elementos estruturais e memorial de cálculo estrutural;
- Projeto executivo de instalações hidrossanitárias, incluindo água fria, esgoto, águas pluviais e especificação de materiais e equipamentos;

- e) Projeto executivo de instalações elétricas, com dimensionamento de circuitos, quadros de distribuição, proteção e especificação de materiais;
 - f) Projeto executivo de infraestrutura externa, contemplando terraplenagem, drenagem, pavimentação, calçadas e acessos, sinalização viária, iluminação pública e abastecimento;
 - g) Projetos complementares que se façam necessários à execução da obra com qualidade técnica.
- Todos os projetos executivos deverão ser compatibilizados entre si, respeitando integralmente os parâmetros técnicos, dimensionais e funcionais estabelecidos no projeto básico, sendo vedadas alterações que impliquem aumento de custos ou redução de qualidade sem prévia autorização formal da Administração.

8.3.2. Execução da Obra e Fornecimento de Materiais

A contratada será responsável pela execução completa e acabada das 50 unidades habitacionais, incluindo:

- a) Serviços preliminares: instalação de canteiro de obras, locação de obra, demolições necessárias, limpeza de terreno e preparação do solo;
- b) Movimento de terra: escavações, aterros, compactação e conformação do terreno;
- c) Fundações: execução de fundações conforme projeto executivo aprovado;
- d) Estrutura: execução de estrutura em concreto armado ou alvenaria estrutural conforme projeto executivo;
- e) Alvenaria e vedações: execução de paredes, divisórias e elementos de vedação;
- f) Cobertura: estrutura de telhado, telhamento, calhas, rufos e impermeabilização;
- g) Instalações hidrossanitárias: execução completa das instalações de água, esgoto e águas pluviais, incluindo louças, metais, registros e acessórios;
- h) Instalações elétricas: execução completa das instalações elétricas, incluindo quadros, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias e pontos de luz;
- i) Revestimentos: execução de contrapiso, reboco, emboço, revestimentos cerâmicos, pintura e acabamentos;
- j) Esquadrias: fornecimento e instalação de portas, janelas, vidros e ferragens;
- k) Pisos e pavimentação: execução de pisos internos, calçadas, meio-fio e pavimentação de acessos;
- l) Infraestrutura externa: execução de redes de água, esgoto, drenagem pluvial, sinalização viária, energia elétrica e iluminação pública do empreendimento;
- m) Serviços complementares: limpeza final, entrega de memorial "as built", manuais de uso e operação, termos de garantia e demais documentações técnicas.

8.3.3. Fornecimento Integral de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra

A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), andaimes, escoramentos e demais insumos necessários à execução integral da obra, conforme especificações técnicas dos projetos e normas da ABNT.

8.4. Padrões Técnicos e Normativos

Todos os serviços, materiais e equipamentos empregados na execução da obra deverão atender rigorosamente:

- a) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis;
- b) Especificações técnicas do projeto básico e projetos executivos aprovados;
- c) Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs do Ministério do Trabalho);
- d) Legislação municipal de obras e posturas;
- e) Código de Obras e Edificações do Município;
- f) Requisitos e especificações técnicas da CAIXA Econômica Federal e CDHU;
- g) Normas e diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida;
- h) Critérios de sustentabilidade e eficiência energética estabelecidos em legislação específica.

8.5. Sistemática de Execução e Controle

A execução da obra observará a seguinte sistemática de controle técnico-administrativo:

8.5.1. Planejamento e Cronograma: A contratada deverá apresentar, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, planejamento executivo detalhado contendo cronograma físico-financeiro, plano de ataque à obra, plano de logística de materiais e equipamentos, plano de mobilização de mão de obra e identificação de marcos intermediários de entrega.

8.5.2. Aprovação de Projetos Executivos: Os projetos executivos desenvolvidos pela contratada serão submetidos à análise e aprovação da fiscalização contratual no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato. A execução de qualquer etapa da obra somente poderá ser iniciada após formal aprovação do respectivo projeto executivo pela fiscalização.

8.5.3. Fiscalização Contratual: O Município designará equipe técnica de fiscalização para acompanhar presencialmente a execução da obra, verificar a conformidade com os projetos aprovados, atestar medições, aprovar materiais e equipamentos, emitir ordens de serviço e registrar ocorrências em diário de obras.

8.5.4. Medições e Pagamentos: Os serviços executados serão objeto de medições mensais, elaboradas pela contratada e conferidas pela fiscalização, tomando-se por base a planilha orçamentária contratual e o efetivo avanço físico da obra. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de medição aprovada, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.5.5. Controle de Qualidade: A contratada deverá implementar programa de controle tecnológico de materiais e serviços, realizando ensaios de recebimento de materiais, controle de concreto, compactação de aterros e demais ensaios necessários à garantia de qualidade da obra, apresentando os respectivos laudos à fiscalização.

8.6. Gestão de Riscos e Matriz de Alocação

Em observância ao disposto no artigo 22, §3º da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas do regime de empreitada semi-integrada, foi elaborada **Matriz de Riscos** que integra o

presente Estudo Técnico Preliminar, documento no qual se estabelece a distribuição objetiva dos riscos inerentes à contratação entre Administração e contratada.

A matriz de riscos contempla a identificação, categorização, probabilidade, impacto e alocação de responsabilidade pelos seguintes grupos de riscos:

a) **Riscos de Projeto:** inadequações, erros ou omissões do projeto básico fornecido pela Administração; incompatibilidades entre projetos executivos desenvolvidos pela contratada; alterações de escopo solicitadas pela Administração; necessidade de projetos complementares não previstos inicialmente, aprovações em órgãos necessários.

b) **Riscos de Execução:** atrasos decorrentes de fatores climáticos excepcionais; indisponibilidade de materiais no mercado; problemas técnicos na execução; acidentes de trabalho; interferências não mapeadas; condições geotécnicas adversas.

c) **Riscos Administrativos e Regulatórios:** atrasos na emissão de licenças e autorizações; embargo de obra por órgãos fiscalizadores; alterações na legislação tributária ou trabalhista; disputas contratuais.

d) **Riscos Financeiros:** variação cambial de insumos importados; desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis; inadimplência da Administração; atraso na liberação de recursos do convênio.

A alocação dos riscos observa o princípio da distribuição objetiva baseada na capacidade de gestão e mitigação de cada parte, atribuindo-se à contratada os riscos inerentes ao desenvolvimento de projetos executivos, fornecimento de materiais, aprovações e licenças necessários para execução, produtividade da mão de obra, métodos construtivos e gestão de cronograma, e reservando-se à Administração os riscos relacionados a liberação de recursos financeiros, alterações de escopo e fatos extraordinários.

O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será configurado com base nesta matriz de riscos, de modo que hipóteses de reequilíbrio somente serão admissíveis quando decorrentes de eventos não alocados na matriz ou de álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.7. Vantagens e Benefícios Esperados do Regime Semi-integrado

A adoção do regime de empreitada semi-integrada para a presente contratação proporciona os seguintes benefícios à Administração:

a) **Maior Padronização:** A concentração das responsabilidades de projeto executivo, aprovações e execução em uma única empresa assegura maior uniformidade técnica, construtiva e de acabamentos nas 50 unidades habitacionais, facilitando a gestão futura de manutenções.

b) **Redução de Custos Totais:** A economia de escala proporcionada pela execução unificada, somada à otimização de recursos administrativos, logísticos e de gestão de equipes, tende a reduzir o custo global da contratação quando comparado à execução fragmentada.

c) **Agilidade na Execução:** A simultaneidade entre desenvolvimento de projetos executivos, aprovações e início das obras preliminares, bem como a eliminação de interfaces entre projetistas e executores, resulta em significativa redução do prazo total de entrega do empreendimento.

d) **Responsabilidade Solidária:** A atribuição à contratada da responsabilidade integral pelo projeto executivo e pela execução elimina conflitos sobre autoria de vícios construtivos, facilitando o exercício da garantia contratual e reduzindo riscos de judicialização.

e) **Inovação e Aprimoramento:** A liberdade técnica conferida à contratada para desenvolvimento dos projetos executivos, dentro dos parâmetros do projeto básico, estimula a proposição de soluções construtivas mais eficientes, sustentáveis e economicamente vantajosas.

f) **Accountability Orientada a Resultados:** O regime semi-integrado alinha-se ao modelo de gestão por resultados (*performance-based accountability*), no qual a contratada responde primordialmente pela entrega do objeto em sua forma final e plenamente operacional, e não apenas pela execução de processos intermediários.

8.8. Resultados Esperados

Ao término da execução contratual, espera-se a entrega de empreendimento habitacional completo e plenamente funcional, compreendendo:

- a) 50 unidades habitacionais concluídas, com padrão construtivo uniforme, em perfeitas condições de habitabilidade, atendendo integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos no projeto básico e na legislação aplicável;
- b) Infraestrutura completa de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, sinalização viária, calçadas e acessos;
- c) Documentação técnica completa: projetos executivos "as built", manuais de uso, operação e manutenção das edificações, certidões e averbações necessárias, termos de garantia de materiais e serviços;
- d) Habite-se emitido pelo órgão municipal competente, licenças e autorizações de funcionamento, regularização junto à concessionária de energia elétrica e companhia de saneamento;
- e) Condições de entrega imediata das unidades habitacionais às famílias beneficiárias do programa, proporcionando-lhes acesso à moradia digna, segura, salubre e dotada de infraestrutura urbana adequada.

8.9. Prazo de Execução e Garantia

O prazo de execução da obra será de **22 (vinte e dois) meses**, contados da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei e no contrato.

A contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade prevista no edital, e oferecerá garantia técnica de 5 (cinco) anos para as obras e serviços executados, contados do recebimento definitivo, respondendo por vícios, defeitos e incorreções que se manifestarem neste período.

Conclusão: A solução proposta, estruturada sob o regime de empreitada semi-integrada, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração a entrega de empreendimento habitacional de qualidade, dentro dos padrões exigidos pelo FNHIS e CDHU, com eficiência, celeridade e segurança jurídica.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Para obras, a contratação de forma não parcelada pode implicar na redução dos custos com administração local e instalação de canteiro de obras único; alinhamento do cronograma físico-financeiro pela compatibilização das frentes de serviço; planejamento integrado das estratégias de intervenções, com otimização do uso dos recursos e insumos de mão de obra e equipamentos pela empreiteira contratada.

10. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma empresa especializada em obras de engenharia para executar o empreendimento previsto neste certame pressupõe a entrega dos serviços com qualidade profissional, prazos cumpridos e segurança estrutural, promovendo um ambiente propício aos cuidados e ao bem-estar da população que ocupará o local. A execução do empreendimento, trará uma série de benefícios para a comunidade e para as famílias beneficiadas. Aqui estão alguns demonstrativos dos resultados pretendidos:

- Estabilidade: Com a casa própria não há mais risco de mudança ou ter o imóvel requerido pelo dono.
- Saúde: Uma moradia digna com infraestrutura adequada extingue vários focos de doenças.
- Liberdade: Pode fazer melhorias e personalização/ampliação.
- Comunidade: A família se sente inserida no âmbito social e faz parte da comunidade formada no local.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de **empreitada semi-integrada**, conforme artigo 46, §3º da Lei nº 14.133/2021, a elaboração dos projetos executivos complementares (arquitetura, estruturas, fundações, instalações hidrossanitárias, instalações

elétricas, infraestrutura e demais projetos necessários) **integra o escopo da própria contratação**, sendo de responsabilidade direta da empresa contratada para execução da obra.

Portanto, não se caracterizam como “contratações correlatas” os serviços de projeto executivo, uma vez que estes constituem obrigação contratual da empreiteira semi-integrada, conforme definido no objeto licitatório e no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar.

11.1. Contratações Efetivamente Correlatas

Para a adequada consecução do objeto, a Administração identifica as seguintes possíveis contratações correlatas ou interdependentes, que não integram o escopo da empreitada semi-integrada:

a) Fiscalização e Gerenciamento da Obra

Poderá ser contratada empresa especializada para prestar **serviços de gerenciamento, fiscalização e supervisão técnica da obra**, com vistas a auxiliar a Administração no acompanhamento da execução contratual, verificação de conformidade técnica, análise de projetos executivos, medições e demais atividades de controle. Esta contratação é facultativa e dependerá da capacidade técnica interna da Administração.

Escopo previsto: acompanhamento presencial de obra, análise técnica de projetos executivos, elaboração de pareceres técnicos, controle de cronograma, verificação de medições, emissão de relatórios gerenciais.

b) Consultorias Técnicas Especializadas

Em situações excepcionais, identificadas durante a execução da obra, poderá ser necessária a contratação de consultorias técnicas especializadas para subsidiar a solução de problemas complexos não previstos inicialmente, tais como:

- **Consultoria Geotécnica Extraordinária:** para análise de condições geotécnicas adversas não identificadas nas investigações preliminares, exigindo estudos complementares de sondagem, ensaios especiais ou reavaliação das soluções de fundação;
- **Consultoria de Patologia das Construções:** para diagnóstico e proposição de soluções para eventuais manifestações patológicas identificadas durante a execução;
- **Consultoria de Estruturas:** para análise de situações excepcionais que demandem revisão ou reforço estrutural não previsto no projeto básico;
- **Consultoria Ambiental:** para elaboração de estudos ambientais complementares, planos de gerenciamento de resíduos específicos, ou atendimento a exigências supervenientes de órgãos ambientais.

Importante: Estas consultorias caracterizam-se como contratações **eventuais e excepcionais**, somente sendo realizadas mediante justificativa técnica fundamentada, não devendo ser confundidas com a responsabilidade técnica da contratada sobre os projetos executivos, aprovações e a execução da obra.

c) Ensaios Tecnológicos e Laboratoriais Especiais

Caso sejam necessários ensaios tecnológicos ou laboratoriais de alta complexidade, não disponíveis no mercado local ou que demandem laboratórios acreditados específicos (ensaios geotécnicos especiais, análises de materiais especializadas, etc.), poderá ser contratada empresa ou instituição técnica para sua realização, complementarmente ao controle tecnológico de responsabilidade da contratada.

d) Serviços Topográficos Complementares

Poderá ser contratada empresa especializada para realização de **levantamentos topográficos complementares, cadastramentos de interferências, ou georreferenciamento**, caso se verifique a necessidade de informações adicionais não contempladas no projeto básico fornecido.

e) Licenciamentos e Autorizações

Embora as despesas com taxas de licenciamento sejam de responsabilidade da Administração, poderá ser necessária a contratação de **assessoria técnica especializada** para elaboração de documentação específica exigida por órgãos ambientais, companhias concessionárias ou outros entes reguladores, quando tais documentos demandarem expertise técnica não disponível internamente.

f) Averbações e Regularizações Imobiliárias

Poderá ser necessária a contratação de **serviços técnicos especializados** para elaboração de memoriais descritivos, plantas para averbação, desmembramentos, unificações ou outros procedimentos de regularização imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis, visando a regularização dominial das unidades habitacionais.

11.2. Contratações NÃO Correlatas (Escopo da Empreitada Semi-integrada)

Para evitar dúvidas, esclarece-se que **NÃO constituem contratações correlatas ou interdependentes**, pois integram o escopo da própria contratação da empreitada semi-integrada:

- Projeto executivo de arquitetura;
- Projeto executivo de fundações;
- Projeto executivo de estruturas;
- Projeto executivo de instalações hidrossanitárias;
- Projeto executivo de instalações elétricas;
- Projeto executivo de infraestrutura externa;
- Aprovações e licenciamentos necessários pertinentes;
- Acompanhamento técnico da obra pelos autores dos projetos executivos;
- Controle tecnológico de materiais e serviços (concreto, compactação, etc.);
- Ensaios de rotina e controle de qualidade da execução;
- Sondagens complementares necessárias ao projeto de fundações;
- Levantamentos topográficos necessários aos projetos executivos;
- Compatibilização entre projetos executivos;
- Elaboração de projetos "as built".

Todos estes serviços são **obrigações contratuais da empresa contratada** no regime de empreitada semi-integrada, devendo seus custos estar incluídos no valor global da contratação.

11.3. Interdependência com Recursos do Convênio FNHIS

A execução da presente contratação está condicionada à regular liberação dos recursos oriundos do Convênio nº 970953/2024/MCIDADES/CAIXA firmado com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Neste sentido, há **interdependência financeira** entre a execução da obra e o cronograma de desembolso dos recursos federais, devendo o contrato prever expressamente a possibilidade de suspensão temporária da execução ou prorrogação de prazo em caso de atraso na liberação de parcelas do convênio, sem ônus para a contratada, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de prosseguimento por ausência de recursos.

11.4. Inexistência de Outras Interdependências

Não foram identificadas outras contratações interdependentes que possam comprometer a execução do objeto ou gerar dependência crítica entre contratos. A obra das 50 unidades habitacionais constitui empreendimento autônomo, não dependendo de outras obras ou serviços para sua plena funcionalidade.

As redes públicas de abastecimento de água, coleta de esgoto e fornecimento de energia elétrica encontram-se disponíveis nas adjacências do empreendimento, sendo necessários apenas os ramais de ligação internos, os quais integram o escopo da contratação da empreitada semi-integrada.

Conclusão: As contratações correlatas identificadas caracterizam-se como eventuais, excepcionais ou facultativas, não comprometendo a execução do objeto principal caso não sejam efetivadas. A estrutura da contratação no regime de empreitada semi-integrada concentra na empresa contratada todas as responsabilidades necessárias à entrega final das 50 unidades habitacionais, reduzindo a necessidade de múltiplas contratações e interfaces contratuais.

12. Possíveis impactos ambientais

As obras de engenharia podem causar impactos ambientais significativos, como desmatamento, erosão do solo, poluição hídrica e do ar, alterações no regime hídrico e fragmentação de habitats. Para mitigar esses impactos, é crucial adotar medidas sustentáveis desde o planejamento até a execução das obras, envolvendo a comunidade local e órgãos ambientais.

Medidas de mitigação, como o uso de técnicas de construção sustentável, recuperação de áreas degradadas, controle de erosão, tratamento de efluentes e replantio de vegetação nativa, devem ser incorporadas aos projetos desde a fase de planejamento até a conclusão da obra. Além disso, é importante envolver as comunidades locais, órgãos ambientais e outras partes interessadas no processo, garantindo a transparência e a participação democrática na gestão ambiental das obras.

13. Gestão de Riscos

Conforme disposições do Decreto Municipal 5.728/2022, Seção III, foi elaborado o Mapa de Riscos referente a contratação almejada, que se encontra anexo a este ao Edital como Anexo IV, denominada Matriz de Alocação de Riscos.

14. Viabilidade da Contratação

Devido à necessidade evidente demonstrada pelo objeto pretendido neste estudo e, após analisar as informações apresentadas pelo setor demandante, consideramos **viável** a contratação de empresa especializada para executar a obra do empreendimento das 50 unidades habitacionais, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.

Luciana Morandin Gambaroto Garcia
Diretora de Obras

PROCESSO N.º 129/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

APENDICE 2 DO ANEXO III - ARQUIVOS ELETRÔNICOS QUE COMPÕE O PROJETO

Os projetos contendo as especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitado será fornecido digitalmente, e passará a fazer parte integrante do presente Edital, contendo os seguintes elementos necessários a execução das obras / serviços.

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
 Arquivos Eletrônicos _ CE 005-2025	18/12/2025 09:51	Pasta de arquivos	
 01 - Projetos	18/12/2025 09:49	Pasta de arquivos	
 01 - FNHIS - Levantamento Planialtimetri...	14/10/2025 10:30	Microsoft Edge P...	122 KB
 02.1 - FNHIS - Terraplenagem - Folha - 0...	12/12/2025 11:10	Microsoft Edge P...	105 KB
 02.2 - FNHIS - Terraplenagem - Folha - 0...	12/12/2025 11:10	Microsoft Edge P...	165 KB
 03 - FNHIS - Perfis de Corte e Aterro	14/10/2025 10:42	Microsoft Edge P...	105 KB
 04.1 - FNHIS - Movimentação de Terra 01...	14/10/2025 10:45	Microsoft Edge P...	80 KB
 04.2 - FNHIS - Movimentação de Terra 02...	14/10/2025 10:45	Microsoft Edge P...	79 KB
 05 - FNHIS - Urbanístico	06/10/2025 11:20	Microsoft Edge P...	237 KB
 06 - FNHIS - Drenagem Pluvial	06/10/2025 11:22	Microsoft Edge P...	114 KB
 07 - FNHIS - Abastecimento de Água Pot...	06/10/2025 11:21	Microsoft Edge P...	105 KB
 08 - FNHIS - Esgotamento Sanitário	06/10/2025 11:22	Microsoft Edge P...	126 KB
 09 - FNHIS - Pavimentação	06/10/2025 11:23	Microsoft Edge P...	229 KB
 10 - FNHIS - Rede Distribuicao e Iluminac...	16/12/2025 14:17	Microsoft Edge P...	541 KB
 11 - FNHIS - Sinalização Viária	06/10/2025 11:21	Microsoft Edge P...	152 KB
 12.1 - FNHIS - Arquitetônico R02 (3)	12/12/2025 11:08	Microsoft Edge P...	499 KB
 12.2 - FNHIS - Estrutural R02	12/12/2025 11:08	Microsoft Edge P...	360 KB
 12.3.1 - FNHIS - Hidrossanitário F0102 R0...	12/12/2025 11:08	Microsoft Edge P...	555 KB
 12.3.2 - FNHIS - Hidrossanitário F0202 R02	12/12/2025 11:08	Microsoft Edge P...	326 KB
 12.4.1 - FNHIS - Elétrico F0102 R02	12/12/2025 11:08	Microsoft Edge P...	150 KB
 12.4.2 - FNHIS - Elétrico F0202 R02	12/12/2025 11:08	Microsoft Edge P...	119 KB

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº:
129/2025

	02 - Memoriais	18/12/2025 08:36	Pasta de arquivos	
	01 - Memorial Descritivo Terraplenagem	18/12/2025 07:30	Microsoft Edge P...	171 KB
	02 - Memorial Descritivo Drenagem Pluvial	18/12/2025 08:11	Microsoft Edge P...	406 KB
	03 - Memorial Descritivo Abastecimento ...	18/12/2025 08:11	Microsoft Edge P...	193 KB
	04 - Memorial Descritivo Esgotamento Sa...	18/12/2025 08:14	Microsoft Edge P...	2.850 KB
	05 - Memorial Descritivo Eletrificação	18/12/2025 08:09	Microsoft Edge P...	276 KB
	06 - Memorial Descritivo Guia e Sarjeta	18/12/2025 08:12	Microsoft Edge P...	188 KB
	07 - Memorial Descritivo Base e Sub Base	18/12/2025 08:20	Microsoft Edge P...	171 KB
	08 - Memorial Descritivo Imprimações e ...	18/12/2025 08:21	Microsoft Edge P...	201 KB
	09 - Memorial Descritivo Calçamento	18/12/2025 08:15	Microsoft Edge P...	150 KB
	10 - Memorial Descritivo Urbanístico	18/12/2025 07:29	Microsoft Edge P...	233 KB
	11 - Memorial Descritivo - Casas - Jardim...	18/12/2025 08:20	Microsoft Edge P...	236 KB
	12 - Memorial Descritivo Sinalização Viária	18/12/2025 07:31	Microsoft Edge P...	259 KB
	03 - Orçamento e Cronograma	18/12/2025 09:51	Pasta de arquivos	
	01 - Planilha Orcamentária	16/12/2025 14:17	Microsoft Edge P...	3.643 KB
	02 - Cronograma Geral do Contrato	15/12/2025 14:49	Microsoft Edge P...	100 KB
	03 - Cronograma Detalhado	19/12/2025 06:51	Microsoft Edge P...	74 KB
	04 - Quadro de Composicao do BDI (unif...	18/12/2025 08:59	Microsoft Edge P...	365 KB

PROCESSO N.º 129/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

ANEXO IV - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 20 a 24 do Decreto Municipal 5.728/2022)

Item	Risco	Definição	Alocação do Risco/Ônus	Mitigação
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no projeto básico	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
		Apresentação de metodologia construtiva alternativa à prevista no projeto básico ou alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao projeto básico de engenharia/ arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências. Será aceita somente após a aceitação da fiscalização.
		Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.	Contratante	Adequada definição, pela Contratante, das premissas de projeto e do Programa. Análise periódica com a Contratante para fins de monitoramento e controle do escopo. Remuneração do serviço alterado, previamente aprovado pela Contratante, por meio de termo aditivo específico.
		Atraso na entrega dos projetos por ação ou omissão da Contratada	Contratada	Monitoramento e controle constante do processo de elaboração do projeto; Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Projeto Executivo reapresentado sem todos os ajustes apontados pela fiscalização no parecer de verificação	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de não cumprimento do prazo para conclusão do Projeto Executivo.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº:
129/2025

		Projeto Executivo das diferentes disciplinas reapresentadas sem todos os ajustes apontados pela fiscalização no parecer de verificação	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de não cumprimento do prazo previsto no cronograma físico-financeiro para início da etapa relativa à disciplina do Projeto Executivo reapresentado.
		Atraso injustificado da Contratante na análise / aprovação dos projetos, sem que haja culpa da Contratada.	Contratante	Monitoramento do prazo de entrega dos projetos por parte da fiscalização do contrato; Equipe dedicada pela Contratante para análise/aceitação de projeto; Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante, mediante processo formal.
		Adição/supressão de serviços e elementos previstos para o empreendimento, desde que mantenha o objetivo final, funcionalidade e atendimento a legislações pertinentes.	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao projeto básico de engenharia/ arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
2	Interferências/ interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Contratante	Mediante previa apreciação da Contratante, remuneração/supressão do serviço alterado por meio de termo aditivo específico.
		Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pela Contratante.
3	Embargos	Cassação de emissão de posse da área desapropriada	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante
4	Descobertas arqueológicas	Identificação, durante escavações, de possibilidade de existência de sítios arqueológicos na região do empreendimento.	Contratante	Caso seja comprovado o impacto das descobertas arqueológicas no cronograma da obra, a contratante fará a suspensão ou prorrogação de prazo necessária, bem como poderá suportar o custo de eventuais adequações e do regular reajustamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº:
129/2025

5	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Obtenção das outorgas, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação de serviços	Contratante e Contratada	Gestão da Contratante e Contratada, mediante prévia aprovação da Contratante, prorrogação de prazo devidamente justificado, por meio de termo aditivo.
6	Atraso na liberação da Ordem de Serviço ou alteração ritmo da obra	Atraso na expedição da Ordem de Serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho a pedido da Contratante.	Contratante	Planejamento das ações, mediante autorização prévia, reequilibrar eventuais custos e prorrogação extraordinária do prazo, por meio de termo aditivo.
7	Geotécnico	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação	Contratante	Remuneração pelo tipo de solução técnica adotada e devidamente justificada (técnica e economicamente) pela Contratada.
		Ocorrência qualitativa ou quantitativa no tipo de fundação em virtude da alteração do sistema construtivo adotado	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada e aceita pela Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao projeto básico de engenharia, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/ responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto), mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
8	Condições Climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Mediante prévia aprovação da Contratante, prorrogação de prazo, mediante termo aditivo.
9	Locação de Obra	Implantação do Empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Ajuste e readequação da implantação conforme projeto. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso

10	Mudanças Tributárias / Trabalhistas	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratante e Contratada	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
		Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido	Contratada	Risco assumido pela Contratada
11	Invasões-Desapropriações	Ocupação de área antes do início das obras	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante
		Ocupação da área e ou das unidades habitacionais durante a execução da obra e até o recebimento definitivo da obra	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra por parte da Contratada. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso
12	Roubos, furtos ou extravio no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra e/ou contratação de seguro, por parte da Contratada
13	Cronograma de obras de infraestrutura	Atrasos na execução de obras de redes de energia, esgoto, água, pavimentação e sinalização	Contratada	Suspensão ou prorrogação de prazo com processo previamente aprovado pela Contratante
14	Segurança do trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	Contratada	Implantação de plano de capacitação do pessoal e de atendimento às Normas Regulamentadoras-NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho
15	Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Atraso no pagamento das parcelas do cronograma físico-financeiro	Contratada	Previsão em contrato das responsabilidades atribuíveis à Contratada. Contratação de seguros de Responsabilidade Civil.
16	Atraso no pagamento das parcelas do cronograma físico-financeiro	Atraso no pagamento de parcelas sem que haja culpa da Contratada	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária
17	Retrabalho na execução dos serviços	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, erosão, incêndios, por erros de dimensionamento (projeto executivo), ou por erro decorrentes do não atendimento a	Contratada	Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro Risco Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:

129/2025

		Normas vigentes		
		Vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.	Contratada	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da Contratada, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
18	Problemas Ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou legislações ambientais	Contratada	Eventuais multas aplicadas por órgãos ambientais serão assumidas pela Contratada. Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro
		Passivos e condicionantes ambientais desconhecidos e anteriores ao início dos serviços, desde que a Contratada não tenha incorrido para seu agravamento.	Contratante e Contratada	Ajuste e readequação dos projetos. Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante. Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato em caso de agravamento incorrido pela contratada
		Apuração de passivos ambientais produzidos, por ação ou omissão da Contratada, durante a vigência do contrato.	Contratada	Análise criteriosa junto aos órgãos competentes; Elaboração de projeto e execução de obras e serviços para adequação, mitigação e remediação, mediante anuência da Contratante; Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato. Contratação de seguro.
		Compensação Ambiental em decorrência da necessidade de intervenções ambientais (Intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação e intervenção em recurso hídrico).	Contratada	Priorizar adequações de projeto que não impliquem em intervenções ambientais. Caso necessário, assim que identificada a área de intervenção, iniciar processo de regularização juntos aos órgãos competentes. Arcar com ônus da compensação.
19	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra e entrega de materiais	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
20	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a construção civil, não por culpa da Contratada	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
		Ocorrência de greve específica de funcionários da Contratada, que afetem o desenvolvimento das atividades no canteiro de obras.	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato – atraso no cronograma de execução
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros em casos fortuitos e força maior	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº:
129/2025

		Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
22	Gerenciamento e administração inadequada da construção	Atraso na execução em função do gerenciamento e administração do canteiro de obras	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso. Apresentar plano de recuperação do atraso.
23	Custo da Obra	Imprecisão da estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes da ausência de serviços e / ou materiais no orçamento e de previsões inexatas de quantitativos de serviços ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados.	Contratada	Efetuar o levantamento de quantitativos através de Modelos projetuais executados em metodologia BIM, sendo o levantamento de quantitativos de serviços e custos de responsabilidade da Contratada.
24	Ações Judiciais	Interposição de ações judiciais contra o Contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis à Contratada.	Contratada	Inclusão de cláusula contratual para contratação de Seguros com coberturas específicas
25	"As-built"	Apresentação de projetos com elementos divergentes em relação a obra (ou sua não apresentação).	Contratada	Conferência do "As built" com o executado antes da entrega à Contratante. Não recebimento da última parcela de obras.
26	Manual do proprietário	Não apresentação de manual de manutenção periódica e uso do imóvel	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.
27	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato	Contratada	Inclusão de cláusula contratual condicionando os pagamentos mediante a apresentação dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fiscais
28	Documentação para entrega do objeto contratado	Não apresentação de documentação pertinentes (habite-se, etc.) e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para entrega do objeto contratado	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição

Guilherme Melchiori de Oliveira
CREA 5070604143